

REGULAÇÃO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 1830/2025**Fiscalização Sob Demanda por solicitação do
Executivo Municipal para verificar obras de
repavimentação em vias de Canela/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo 1830/2025 versa sobre as obras de repavimentação precária em rede do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) em Canela/RS, decorrente de serviço prestado pela Corsan. Para tanto, realizou-se fiscalização direta sob demanda.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização teve início após a identificação de pontos das vias públicas do município em conjunto com a Secretaria de Obras de Canela, os quais requeriam a verificação das condições de repavimentação. Após os registros preliminares e a aprovação para a abertura de um processo de fiscalização sob demanda, a ação seguiu o item 2.1.1 do Manual de Fiscalização.

No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização direta sob demanda com base nas informações coletadas em campo. O objetivo foi verificar a adequação das ações de repavimentação e sinalização de obras conforme as normativas vigentes.

3. CONSTATAÇÕES

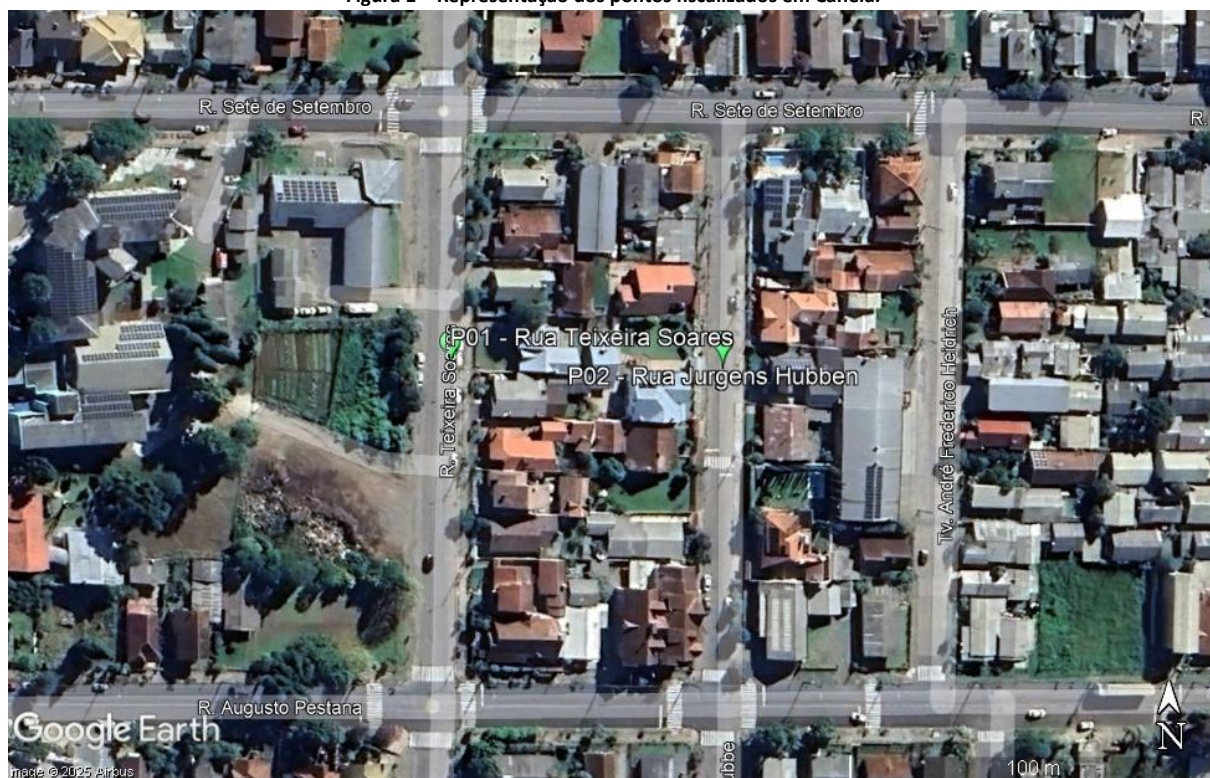
A equipe técnica da Agesan-RS, acompanhada por membro do poder executivo municipal, realizou fiscalização no dia 26 de junho de 2025 nos pontos apresentados na Figura 1 e Quadro 1.

A fiscalização consistiu em percorrer vias indicadas pelo membro do poder executivo municipal a fim de verificar áreas onde foram realizadas intervenções na rede pública do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Corsan. A partir das verificações foi possível constatar diversas irregularidades, as principais incluem repavimentação precária pós-obra, sinalização e identificação precária em intervenções em andamento, e acúmulo de materiais sem sinalização na via. As constatações realizadas *in loco*, estão representados na Figura 2. Importante ressaltar que os locais sem identificação e sinalização foram considerados como obras concluídas.

Quadro 1 – Lista dos pontos fiscalizados em Canela.

Ponto	Latitude	Longitude	Obs.
P01 - Rua Teixeira Soares	-29.361000°	-50.806497°	Repavimentação precária após intervenção em rede de SES.
P02 - Rua Jurgens Hubben	-29.361000°	-50.807263°	Obra com sinalização inadequada.

Figura 1 – Representação dos pontos fiscalizados em Canela.



Fonte Google Earth, 02 de julho de 2025.

Figura 2 - Registros fotográficos



Ponto 01 – deformações na via após intervenções.



Ponto 01 – acúmulo de materiais após intervenção sem identificação.



Ponto 01 – visão geral da pista.



Ponto 02 – ausência de sinalização de obra da Corsan.



Ponto 02 – intervenções em ramais sem sinalização.



Ponto 02 – área com obra em andamento.

Para a elaboração deste relatório foi considerada a Resolução AGESAN-RS CSR nº 03/2025 que dispõe sobre os procedimentos de obras, incluindo as que ocasionarão o reaterro e repavimentação, pela CORSAN, em consequência de intervenções nas redes de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

Art. 6º. A CORSAN deverá, até o último dia útil do mês, informar ao município o início das obras de expansão e manutenção programada com início previsto para o mês subsequente que ficará responsável de obter junto ao seu órgão ou entidade de trânsito a permissão para as intervenções nos leitos carroçáveis.

§1º. A prestadora terá o prazo de até seis meses a contar da publicação desta Resolução para implementar o encaminhamento do relatório referido no caput. §2º. No caso da via ser de outro ente federado deverá ser este ou o órgão responsável pela sua gestão informado do início da obra para fins de autorização da intervenção. (Resolução AGESAN-RS CSR nº 03/2025)

Art. 13. A CORSAN deverá disponibilizar no mínimo uma placa de identificação da obra no início e no final da extensão da obra, considerando o sentido da via pública.

§1º. A placa de identificação deverá ter uma das suas dimensões de no mínimo um metro.

§2º. A placa de identificação deverá contar as seguintes informações:

I – Obra de expansão ou de manutenção da CORSAN;

II – Data de início;

III – Data de término; e

IV – Canais de relacionamento da CORSAN.

§3º. Deverá ser acrescentada uma placa de identificação a cada 300 (trezentos) metros de extensão de obra.

§4º. Deverão ser identificados os trechos das obras com cones e/ou outros sistemas, impedindo o tráfego de veículos e pedestres no canteiro das obras.

§5º. Deverá ser providenciada sinalização noturna quando necessário;

§6º. Para as obras de manutenção poderá ser adotada uma placa menor de 0,5 (cinco décimos) metro de altura por 0,5 (cinco décimos) metro de largura, que conte com os itens de I a IV do §2º, sendo uma placa por obra.

Art. 16. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via, como na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tais obstáculos deverão ser removidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão definitiva dos serviços. (Resolução AGESAN-RS CSR nº 03/2025)

Art. 21. A CORSAN deverá realizar a respectiva recomposição do trecho de calçadas e/ou meios fios que realizar intervenções em decorrência dos serviços de instalação ou manutenção da estrutura física dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (Resolução AGESAN-RS CSR nº 03/2025)

Art. 22. A CORSAN deverá realizar a respectiva recomposição do trecho de vias carroçáveis sempre que realizar intervenções em decorrência dos serviços de instalação ou manutenção da

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou verificar a existência de pavimentação inadequada após obras na rede pública do SES.

A partir da fiscalização executada, foram identificadas não-conformidades (NC) que seguem anexas a este relatório, no documento intitulado Termo de Não Conformidades (TNC). A partir da fiscalização, foram abertas 4 NC referentes à precariedade de serviços executados pela CORSAN no município de Canela/RS.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 02 de julho de 2025.

Participantes da fiscalização:

Documento assinado digitalmente
 **LUIS GUSTAVO MARKS ADAMS**
Data: 03/07/2025 16:03:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luís Gustavo Marks Adams
Assessor de Gabinete da Diretoria

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL FUSINATO**
Data: 03/07/2025 13:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Fusinato
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 03/07/2025 11:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 1830/2025

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 82, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN)

ENDEREÇO: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Canela/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 26/06/2025 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

NOME: Emanuel Fusinato

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Emanuel Fusinato

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **EMANUEL FUSINATO**
Data: 03/07/2025 13:56:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuel Fusinato
Agente de fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 03/07/2025 11:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 1830/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
1	-	CONSTATAÇÃO	Não foram apresentadas evidências de comunicação da realização de intervenções em vias para os moradores do local e para a prefeitura.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
2	-	CONSTATAÇÃO	Repavimentação do leito carroçável não finalizada/inadequada após intervenção na rede de coleta de esgotamento sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Para obras de implantação e manutenção de redes de esgoto, a CORSAN deverá realizar a recomposição de valas nos leitos carroçáveis observando parâmetros estéticos e de trafegabilidade.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	P01 - Rua Teixeira Soares (Latitude: -29.361000°, Longitude: -50.806497°)

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
3	-	CONSTATAÇÃO	Obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, formado pelo acúmulo de material oriundo de repavimentação, sob o leito carroçável e calçada.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via, como na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	P01 - Rua Teixeira Soares (Latitude: -29.361000°, Longitude: -50.806497°)

REGISTRO 1



REGISTRO 2



ANEXOS I e II - 1830/2025 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário
4	-	CONSTATAÇÃO	Obra apresenta sinalização precária, uma vez que não apresenta as informações mínimas determinadas pelo art. 13 RESOLUÇÃO AGESAN-RS CSR Nº 03/2025. A inadequação decorre da ausência das seguintes informações: se consiste em obra de expansão ou de manutenção da CORSAN; Data de início; Data de término; e Canais de relacionamento da CORSAN.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Sinalização de obra ou manutenção com intervenção em via pública com sinalização ausente ou inadequada
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	P02 - Rua Jurgens Hubben (Latitude: -29.361000°, Longitude -50.807263°)

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3

